

ANO 2002.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 78/2002.....

OBJETO ..Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de.....

R\$ 65.980,00 (sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais) que

.....
especifica.
.....

Apresentado em sessão do dia 05/08/2002.....

Autoria ..Poder Executivo.....

Encaminhado às Comissões de.....
.....

Prazo Final

Aprovado em 12 / 08 / 2002 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3152

Lei n.º 3199 de 15/08/2002

15/08/2002

Ano 02

Nº 34

P. 04



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3199, DE 15 DE AGOSTO DE 2002

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$65.980,00 (sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais) que especifica.

DAVI PEREZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado na Contadoria Municipal, nos termos da Legislação em vigor, a abertura de um crédito especial (contrato de repasse nº 0131252-65 /2001 / MAPA / CAIXA) no valor de R\$65.980,00 (sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais) para ocorrer a despesas com a abertura da seguinte dotação:

10	Planejamento, Habitação e Meio Ambiente	
10.03	Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	
4490.00.00-206017005-7083	- Investimentos.....	R\$65.980,00

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da seguinte anulação parcial de verba:

11	Obras e Serviços Municipais	
11.04	Obras Públicas	
4490.00.00-154516090-6933	- Investimentos.....	R\$65.980,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 15 de agosto de 2002

DAVI PEREZ AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 15 de agosto de 2002

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/324/2002 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de agosto de 2.002.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de agosto do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 78/2002, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$65.980,00 (sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais), que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3152/2002, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor,
Davi Peres Aguiar,
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3152/2002

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$65.980,00 (sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais) que especifica.

De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da Legislação em vigor, a abertura de um crédito especial (contrato de repasse nº 0131252-05/2001 / MAPA / CAIXA) no valor de R\$65.980,00 (sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais) para ocorrer a despesas com a abertura da seguinte dotação:

10 Planejamento, Habitação e Meio Ambiente
10.03 Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
4490.00.00-206017005-7083 — Investimentos.....R\$65.980,00

ART. 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da seguinte anulação parcial de verba:

11 Obras e Serviços Municipais
11.04 Obras Públicas
4490.00.00-154516090-6933 — Investimentos.....R\$65.980,00

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de agosto de 2002


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
1º SECRETÁRIO


Archibaldo B. Martinez de Camargo
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



APROVADO EM 12/08/02

13 VOTOS FAVORÁVEIS
 VOTOS CONTRÁRIOS

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 78 /2002

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$65.980,00 (sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais) que especifica.

DAVI PEREZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado na Contadoria Municipal, nos termos da Legislação em vigor, a abertura de um crédito especial (**contrato de repasse nº 0131252-05 /2001 / MAPA / CAIXA**) no valor de R\$65.980,00 (sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais) para ocorrer a despesas com a abertura da seguinte dotação:

10 Planejamento, Habitação e Meio Ambiente
10.03 Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
4490.00.00-206017005-7083 – Investimentos.....R\$65.980,00

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da seguinte anulação parcial de verba:

11 Obras e Serviços Municipais
11.04 Obras Públicas
4490.00.00-154516090-6933 – Investimentos.....R\$65.980,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de julho de 2002


DAVI PEREZ AGUIAR
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

Hermivaldo Freitas Calres
VEREADOR

Pedro Leopoldino de Andrade
VEREADOR

Artur Ernesto Henrique
VEREADOR

Vereador(es)

AUSENTE DO PLENÁRIO



MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de julho de 2002
OEP/0483/02/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de um crédito especial da ordem de R\$65.980,00 (sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais), que especifica.

Trata-se de um crédito para ocorrer às despesas do contrato de repasse nº 0131252-05/2001/MAPA/CAIXA (cópia anexo), incluindo contrapartida municipal no valor de R\$15.980,00 (quinze mil, novecentos e oitenta reais).


Os recursos transferidos da União para o Município, tem por finalidade a execução de estímulo à produção agropecuária em nosso município, e serão aplicados na aquisição de 01 trator agrícola, 01 grade aradora e 01 grade niveladora, conforme plano de trabalho anexo, parte integrante do contrato de repasse.

Para que possamos agilizar o processo junto aos órgãos competentes, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores na aprovação da presente matéria,

Certos da atenção subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3660/2002
DATA: 01/08/2002 HORA: 12:27:26
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/0483/2002-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES 

Exmo. Sr.
Wilson Antonio Riguetto
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

“Deus Seja Louvado”

CONTRATO DE REPASSE Nº 0131252-05 / 2001 / MAPA / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO.

Processo nº 2586.0131252-05/2001
Autorização nº 1652 - Ofício PRODESA - 126/SPOA/SE/MAPA de 21-dez-01

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas na Instrução Normativa da STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, nas Portarias MA nº .130, de 16 de Abril de 1998 e nº 265, de 10 de Junho de 1998, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 04 de maio de 2001, na Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério da Agricultura e Abastecimento e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, às quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 3.851, de 27 de junho de 2001 e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por EMERSON PAULO VECCHIA, RG nº 5.526.692 SSP/SP, CPF nº 659.219.258-53, residente e domiciliado à RUA BOA VISTA, 1026 - BOA VISTA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 45.709.920/0001-11, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr. DAVI PERES AGUIAR, portador do RG nº 14.434.448 - SSP/SP e CPF nº 028.159.418-05, residente e domiciliado à Rua Francisco de Paula, 132 - Jardim Novo Lar - Bebedouro/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de ESTIMULO A PRODUCAO AGROPECUARIA, no Município de BEBEDOURO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2- O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho, anexo ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - O CONTRATANTE por meio deste Contrato de Repasse permite que o CONTRATADO possa apresentar em data posterior à da assinatura do presente Instrumento Contratual, para análise e aprovação, a documentação Técnica de Engenharia.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência que o não cumprimento da exigência acima implicará a rescisão unilateral do presente contrato

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

27.045 v04 micro

3.1 - DO CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Quinta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
- e) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pela normas em vigor.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) consignar no Orçamento do exercício, caso ainda não constem, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse, e no caso de investimento, no Plano Plurianual, ou em prévia lei que autorize, os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, que anualmente, constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelo Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar mensalmente ao CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, quando exigida;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto ao CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que o CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Sétima, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse.
- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000.

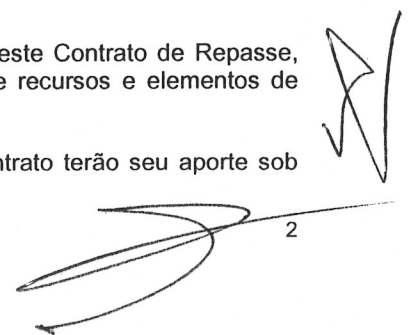
CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - O CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse o valor de R\$ 15.980,00 (QUINZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.



4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE SAQUE

5 - A liberação dos recursos financeiros e decorrente autorização de saque será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, cumpridas as exigências explicitadas na CLÁUSULA SEGUNDA e respeitada as disponibilidades do Gestor do Programa, ocorrendo em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, após ateste pela CONTRATANTE da execução física da etapa correspondente e comprovação pelo CONTRATADO da execução financeira da etapa anterior, bem como a aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2001.

6.1 - As despesas do CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 135098, Gestão 0001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 2060608061494, Subprojeto 1270:
R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), ND 444042, Nota de Empenho 2001NE002260, emitida em 28-dez-01.

6.2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

7.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

7.2 - Os recursos transferidos pelo CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

7.3 - Os recursos transferidos pelo CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

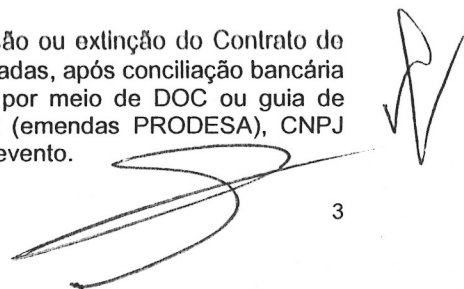
7.4 - Os recursos transferidos pelo CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0291-7 - PV Bebedouro, em conta bancária de nº 006.46-1, vinculada a este Contrato de Repasse.

7.4.1 - Os recursos creditados, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.4.1.1 - Fica o CONTRATANTE autorizado a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas na ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.4.3 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL por meio de DOC ou guia de depósito na C/C 170.500-8 - Ag. 3602-1, código identificador nº 13509800001001-X (emendas PRODESA), CNPJ 03557406000168, no Banco do Brasil S/A, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.



7.4.3.1 - O descumprimento do prazo estabelecido neste item implicará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial do CONTRATADO, providenciada pelo CONTRATANTE.

7.5 - Obriga-se o CONTRATADO a restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

7.5.1 - O CONTRATADO, na hipótese das alíneas anteriores, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

7.5.1.1 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues ao CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

7.5.1.2 - Decorrido o prazo da notificação sem a restituição dos valores, o CONTRATANTE notificará o fato ao Gestor do Programa, que deflagrará, se for o caso, as providências necessárias ao bloqueio das quotas do Fundo de Participação a que se refere o artigo 159, da Constituição Federal, na forma prescrita no parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal, até a efetiva regularização da pendência.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do Gestor do Programa, de acordo com o disposto no art. 56 do Decreto nº 93.872/86 e demais normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

9 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo ao CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

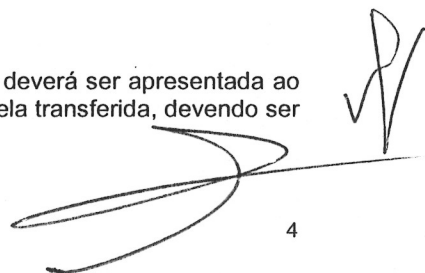
10 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

10.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do CONTRATANTE, relativa ao exercício da concessão.

10.1.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada ao CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após a data de autorização de saque da última parcela transferida, devendo ser realizada dentro do prazo da vigência contratual.



11.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas Final, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

11.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, o CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUDITORIA

12 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

12.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

13 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pelo CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos.

13.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação do CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2002, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação do CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

15 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer e, ainda, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº. 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

16.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância do CONTRATANTE.

17.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pelo CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

17.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

17.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

18 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

18.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

18.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça José Stamato Sobrinho, 45 - Bebedouro/SP - CEP 14700-000.

18.3 - As correspondências dirigidas ao CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Escritório de Negócios de São José do Rio Preto/SP: Rua Bernardino de Campos nº 3185 - Centro CEP 15015-300 São José do Rio Preto/SP.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.


São José do Rio Preto _____, 31 de Dezembro de 2001.

Local/data

Pela CONTRATANTE

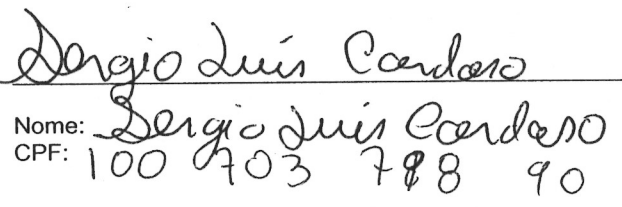
Pelo CONTRATADO


Nome: EMERSON PAULO VECCHIA
CPF: 659.219.258-53


Nome: DAVI PERES AGUIAR
CPF: 028.159.418-05

Testemunhas


Nome: HENRIQUES MARGARA GARCIA ALVES
CPF: 149.471.508-28


Nome: Sergio Luis Cardoso
CPF: 100 703 788 90

Ministério da Agricultura e do Abastecimento - MA
Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR

PLANO DE TRABALHO - 1/5

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Prefeitura Municipal de Bebedouro				CGC 45.709.920/0001-11	
Endereço Praça José Stamato Sobrinho nº 45					
Cidade Bebedouro	U.F. SP	CEP 14700-000	DDD/Telefone (17)3345-9100	Esfera Administrativa Municipal	
Conta Corrente	Banco		Agência	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável Davi Peres Aguiar			CPF 028.159.418-05		
C / Órgão Expedidor 14.434.448 - SSP/SP	Cargo Prefeito Municipal		Função Prefeito	Matrícula	
Endereço Rua Francisco de Paula n. 132 , Jardim Novo Lar				CEP 14700-000	

2 - CONTRAPARTIDA OBRIGATORIA

Está no Comunidade Solidária	População (Habitantes)	Percentual de Contrapartida Obrigatória
Sim () Não (X)	75.000	24,22 %

3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Título do Programa	Prazo Total de Execução
PRODESA - Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário	

Identificação do Objeto

- 01 Aquisição Trator Agrícola-100 cv-turboalimentado,04 cilindros,16 marcha frente e 08 Ré
- 02 Aquisição Grade Aradora,intermediária,controle remoto,mod.GAICR 16x28x6,00 mm
- 03 Aquisição Grade Niveladora,controle remoto,mod.GNCR 36x22x3,50 mm

Justificativa da Proposição

Apoiar o associativismo através de aquisição de Patrulha Agrícola mecanizada, que possibilite ao pequeno produtor mecanizar sua lavoura e adotar tecnologias que aumentem sua produção, produtividade e renda. O uso adequado de tecnologia é fator importante para o aumento da produção, produtividade e lucratividade no setor agropecuário.

A Patrulha Agrícola colocada à disposição de pequenos produtores rurais viabilizará principalmente:

- a) maior fixação e permanência de pequenos produtores no campo;
- b) melhor organização dos produtores em associações ou cooperativas;
- c) maior produção e renda nas atividades agropecuárias.

Ministério da Agricultura e do Abastecimento - MA
Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR

PLANO DE TRABALHO - 3/5

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Concedente - MA

Meta	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Total
1	50.000,00												50.000,00
2	0,00												0,00
3	0,00												0,00
													0,00
													0,00
													0,00
													0,00
													0,00
													0,00
													0,00
Total 1	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00

Proponente - Prefeitura

Meta	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Total
1	2.000,00												2.000,00
2	7.480,00												7.480,00
3	6.500,00												6.500,00
													0,00
													0,00
													0,00
													0,00
													0,00
													0,00
													0,00
													0,00
													0,00
Total 2	15.980,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.980,00
T. (1+2)	65.980,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.980,00

PLANO DE APLICAÇÃO

Código	Natureza da Despesa	Montante (R\$)	
		Prefeitura	M. A. Total
4540-41	Investimento	15.980,00	50.000,00 65.980,00
3440-41	Custeio		0,00
Total	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	15.980,00	50.000,00 65.980,00

Verificador

PLANO DE TRABALHO 5/5

10 - DECLARAÇÃO DO PREFEITO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento Geral da União, na forma desse atendimento.

Pede Deferimento

DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal

11 - MANIFESTAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Este Plano de Trabalho atende aos seguintes requisitos:

1. Objeto guarda compatibilidade com a funcional programática aprovada no OGU/01
2. As metas previstas são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho
3. O proponente atende às exigências contida na LDO para o recebimento de recursos da União, inclusive no que se refere à contrapartida.
4. As análises técnicas requeridas pela proposta serão objeto de verificação pela CAIXA quando do recebimento da respectiva documentação.

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 31 DEZ 01

EMERSON PAULO VECHIA
SUPERINTENDENTE DE NEGÓCIOS

12 - APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Local e Data

REPRESENTANTE DO MA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 78/2002, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 65.980,00 (sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais) que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

Legislativa de

Sala das Comissões, *09* de *Agosto* de 2002.

[Signature]
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente

[Signature]
CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Comissões, *09* de *Agosto* de 2002.

“Deus Seja Louvado!”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 78/2002,
de autoria do Poder Executivo .

EMENTA: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de
R\$ 65.980,00 (sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais) que
especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de
Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

Lealdade.

Sala das Comissões, *09* de *Agosto* de 2002.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
Presidente

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO

Membro

Sala das Comissões, *09* de *Agosto* de 2002.

“Deus Seja Louvado!”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 78/2002, de autoria do Poder Executivo .

EMENTA: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 65.980,00 (sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais) que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

.....*legislação*.....
.....

Sala das Comissões,*09* de *Agosto*.....de 2002.

[Signature]
WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

[Signature]
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Comissões,*09* de *Agosto*.....de 2002.

“Deus Seja Louvado!”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 078/2002. Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$65.980,00 que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Lei 3.120/2001) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo abrir um crédito especial via contrato de repasse de recursos provenientes da UNIÃO FEDERAL para a execução de ESTÍMULO À PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA no Município de Bebedouro.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

2 – O diploma legal acima referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a abertura de créditos, conforme se nota do artigo 58, inciso IV. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização justamente para “abrir crédito especial” visando o recebimento de verbas provenientes da UNIÃO FEDERAL. Em contra partida, o projeto contempla, em seu artigo 2º, a anulação parcial de verba para fazer frente à cobertura do respectivo crédito.

3 - Cuidou o projeto de indicar, em seu artigo 1º, a abertura da dotação específica dos recursos a serem repassados. Nesse sentido o artigo 25, da Lei Complementar 101/00 prevê a transferência voluntária dos recursos cuja realização se pretende, competindo à UNIÃO a observação das exigências legais mencionadas, uma vez que segundo se nota do plano de trabalho 5/5 anexo, a DECLARAÇÃO DO PREFEITO dá contas da adequação do Município de Bebedouro para o recebimento do repasse.

Assim, não há no projeto, qualquer vício de competência ou legalidade.

4 – De tudo, pois, conclui-se que está o PROJETO harmonizado com a lei de tal modo que não há como obstruí-lo ou não aprova-lo.

Assim, nosso parecer é pela APROVAÇÃO do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 09 de agosto de 2002.

Antonio Alberto Camargo Salvatti

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 825